

f) Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, será assegurado que todas as ações que traduzam risco de poluição sejam eliminadas ou restringidas na sua envolvente direta;

g) As operações de manutenção e de maquinaria deverão ter lugar no interior do estaleiro em local previamente definido e com as condições necessárias para os efeitos, e não na frente de obra. Toda a maquinaria deverá ser inspecionada por forma a garantir o seu correto funcionamento, diminuindo o risco da contaminação do solo e da água;

3 — Desmatação, Limpeza e Decapagem dos Solos:

a) As ações de desarborização e de desmatação irão restringir-se a área estrita de intervenção, devendo ser delimitada por piquetagem e ou por sinalização bem visível;

4 — Escavação e Movimentação de Terras:

a) Os trabalhos de escavação e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;

b) Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos do período de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;

c) A execução das escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e respetivo deslizamento;

d) Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de aterras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção);

e) Os produtos que não podem ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para o depósito;

f) Durante o armazenamento temporário de terras deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;

5 — Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos:

a) Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;

b) São proibidas queimas a céu aberto;

c) Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para a reciclagem;

d) Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIR) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados;

e) Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente para reciclagem;

f) Assegurar o destino final adequado para efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor — ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossa estanques e posteriormente encaminhados para tratamento;

g) Os filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos deverão ser armazenados temporariamente em recipientes estanques e fechados;

h) Não será permitida a rejeição de qualquer tipo de resíduos para as linhas de água ou solo;

i) Os resíduos perigosos devem ser alvo de gestão individualizada, nos termos previstos na lei;

j) Em caso de derrame accidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, deverão utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final;

6 — Fase Final de Execução das Obras:

a) Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;

b) Proceder à reposição de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos;

c) Assegurar a reposição e ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e ou serviços existentes nas zonas em obra a áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra;

d) Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;

e) Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada através da reflorestação em espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;

7 — Entrada em Funcionamento/Exploração:

a) Numa situação de anomalia no funcionamento da ETAR, qualquer descarga da ETAR sofre previamente uma gradagem grosseira, que garante a remoção de uma parte significativa da sua carga poluente. Os circuitos hidráulicos preconizados tiveram como premissa apenas colocar fora de serviço o órgão em situação anómala, realizando-se o máximo de operações de tratamento definida:

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Mina do Bugalho, no concelho de Alandroal.

28 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206571136

Despacho n.º 15619/2012

Pretende a Águas do Zêzere e Coa, S. A., construir a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Figueiró da Granja para tratamento dos esgotos recolhidos e transportados pelo Subsistema Multimunicipal de Saneamento do Alto Zêzere e Coa — Alargamento ao Mondego Superior, em terreno sito na freguesia de Figueiró da Granja, no concelho de Fornos de Algodres.

Para o efeito, pretende utilizar 1050 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), correspondente a «Zonas Ameaçadas pelas Cheias» do concelho de Fornos de Algodres, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 60, de 19 de março de 1996.

Considerando que a ETAR de Figueiró da Granja é uma infraestrutura de importância fundamental do Subsistema Multimunicipal de Saneamento do Alto Zêzere e Coa — Alargamento ao Mondego Superior, permitindo tratar as águas residuais produzidas na área de influência daquele subsistema, a qual abrange a freguesia de Figueiró da Granja;

Considerando que o reduzido índice de implantação do projeto não induz impactos significativos sobre o equilíbrio das áreas de REN em causa;

Considerando que, para os referidos efeito, se revela necessária a utilização de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional do concelho de Fornos de Algodres, conforme delimitação constante da Portaria n.º 151/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 34, de 10 de fevereiro de 1993, tendo a pretensão merecido parecer favorável à ocupação, pela Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Centro;

Considerando que o presente projeto tem enquadramento na disciplina constante do regulamento do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/95, de 7 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2000, de 9 de agosto, ocupando, de acordo com a respetiva planta de ordenamento, espaços classificados como «Espaço Rural — Espaço Agrícola (RAN) II»;

Considerando que a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres considerou como ação de relevante interesse público a construção desta ETAR, em 20 de dezembro de 2011, não existindo localização alternativa fora das áreas afetadas à REN;

Considerando que a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., emitiu licença de utilização dos Recursos Hídricos para a ETAR de Figueiró da Granja;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, por fim, que na execução do projeto a proponente deve dar cumprimento aos seguintes condicionalismos:

Fase de construção:

- a) Garantir o arranjo dos espaços exteriores do recinto da ETAR;
- b) Assegurar que a ETAR dispõe de equipamento que permita efetuar as análises requeridas para controlo do processo de tratamento, com o objetivo de assegurar a qualidade do efluente tratado;
- c) Garantir que o estaleiro se encontra vedado e localizado, se possível, em área já intervencionada;
- d) Assegurar uma gestão eficaz do estaleiro, mediante a aplicação de regras e boas práticas de minimização de impactes ambientais, nomeadamente no que respeita a emissão de poeiras, arrastamento de lamas, emissão de ruído e gases de escape, bem como a drenagem e o destino final dos efluentes aí gerados;
- e) Adotar todas as medidas cautelares adequadas a evitar a infiltração no solo de águas provenientes de lavagens de maquinaria;
- f) Limitar as obras à área estritamente necessária, com o objetivo de evitar a ocupação de áreas adjacentes;
- g) Confinar as escavações apenas às áreas previstas no projeto;
- h) Efetuar o atravessamento e a movimentação das máquinas sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado das tubagens, evitando, assim, a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- i) Assegurar a gestão adequada dos resíduos produzidos na obra e proceder à remoção e transporte a destino final dos resíduos excedentários;

Fase de exploração:

- a) Garantir a limpeza frequente dos equipamentos de forma a assegurar a minimização de eventuais impactes negativos sobre o ambiente e valores ecológicos em presença no local;
- b) Atestar que nas operações de manutenção e lubrificação do equipamento serão seguidas todas as regras e boas práticas de higiene e segurança;
- c) Asseverar pela aplicação de todas as regras e boas práticas de minimização de impactes ambientais, no que respeita à emissão de odores e gases tóxicos, emissão de ruído, explosões por acumulação de gases tóxicos, inundações por extravasamento dos esgotos e descargas na linha de água.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse público da localização e construção da ETAR de Figueiró da Granja na freguesia de Figueiró da Granja, no concelho de Fornos de Algodres.

28 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206567816

Despacho n.º 15620/2012

Pretende a empresa Águas do Centro Alentejo, S. A., proceder à construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Baldio, no concelho de Reguengos de Monsaraz, que se encontra em terreno afetado pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de sistema «Zonas ameaçadas pelas cheias».

Com a construção desta ETAR ficará assegurado o tratamento das águas residuais provenientes da povoação de Baldio, evitando a sua descarga direta no meio hídrico sem qualquer tratamento. Associado a esta ETAR está também um emissário gravítico com cerca de 480 m de comprimento, destinado a estabelecer a interligação com o antigo ponto de descarga de efluentes. As intervenções previstas, envolvendo a construção de uma fossa séptica, dois leitos de macrófitas e um emissário gravítico, implicam a ocupação de uma área total de REN de 5055 m².

Considerando as justificações apresentadas pela empresa Águas do Centro Alentejo, S. A., para a localização do projeto;

Considerando o parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (ex-Administração da Região Hidrográfica do Alentejo);

Considerando a concordância da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo face às razões apresentadas, determinantes para a garantia de parâmetros de qualidade ambiental adequados ao nível dos recursos hídricos e do solo;

Considerando a conveniência da localização face à avaliação de alternativas económica e tecnicamente viáveis;

Considerando a declaração de utilidade pública municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em 23 de março de 2011;

Considerando as características do sistema de tratamento e o cumprimento das medidas de minimização propostas, que em seguida se enunciam:

1) Fase de preparação prévia à execução das obras:

a) Ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;

2) Instalação do estaleiro da obra e do seu funcionamento:

a) A localização do estaleiro deverá ser aprovada pelo dono de obra, previamente à sua instalação;

b) A localização do estaleiro deverá permitir a salvaguarda do maior número de vertentes ambientais possíveis, evitando-se a afetação de áreas sensíveis em termos ecológicos, paisagísticos ou visuais, nomeadamente zonas de habitats prioritários, baixas aluvionares, locais onde existam vestígios de património arqueológico, a afetação da envolvente de linhas de água, permanentes ou temporárias, numa distância mínima de 15 m, a afetação de zonas de elevada densidade de coberto vegetal arbustivo e/ou arbóreo. Preferencialmente deverá ser selecionada numa área anteriormente intervencionada e/ou cuja vegetação seja maioritariamente herbácea ruderal, não apresentando qualquer valor conservacionista, ou mesmo sobre clareiras provenientes de maus usos antecedentes;

c) A área afeta ao estaleiro deverá ser reduzida ao mínimo possível, selecionando as áreas estritamente indispensáveis para a sua correta implementação;

d) O estaleiro deverá estar equipado com todos os materiais e meios necessários que permitam responder em situações de incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente derrames acidentais de substâncias poluentes;

e) Com vista à gestão dos efluentes e resíduos produzidos durante a fase de obra irá privilegiar-se a reutilização da água proveniente da limpeza de qualquer tipo de maquinaria, que contenha cascalho, areia, cimento, ou similares, após tratamento. As areias separadas durante o processo de tratamento devem ser recolhidas e encaminhadas para destino final adequado. As águas de lavagem associadas ao fabrico de betões (exceto betuminoso) deverão ser encaminhadas para um local único e impermeabilizado, para que, quando terminada a obra, se possa proceder ao saneamento de toda a área utilizada e ao encaminhamento para destino final adequado dos resíduos resultantes. As águas que contenham, ou potencialmente possam conter, substâncias químicas, assim como águas de elevada concentração de óleos e gorduras, devem ser conduzidas para um depósito estanque, sobre terreno impermeabilizado, devendo posteriormente ser encaminhadas para destino final adequado. Os documentos comprovativos de seu destino final serão entregues ao dono de obra. A recolha de águas provenientes de instalações sanitárias do tipo «móvel» deve garantir a frequência necessária à boa manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito;

f) Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, será assegurado que todas as ações que traduzam risco de poluição sejam eliminadas ou restringidas na sua envolvente direta;

g) As operações de manutenção e de maquinaria deverão ter lugar no interior do estaleiro em local previamente definido e com as condições necessárias para os efeitos, e não na frente de obra. Toda a maquinaria deverá ser inspecionada por forma a garantir o seu correto funcionamento, diminuindo o risco da contaminação do solo e da água;

3) Desmatação, limpeza e decapagem dos solos:

a) As ações de desarboreização e de desmatação irão restringir-se a área estrita de intervenção, devendo ser delimitada por piquetagem e/ou por sinalização bem visível;

4) Escavação e movimentação de terras:

a) Os trabalhos de escavação e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;